



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.157 – Quinta-feira, 21 de março de 2024

### SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| PODER EXECUTIVO.....                                    | 1        |
| <b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>                        | <b>1</b> |
| LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....       | 1        |
| DECRETO Nº 524, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....             | 2        |
| PODER LEGISLATIVO.....                                  | 3        |
| Sem matéria para esta edição.....                       | 3        |
| <b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>                        | <b>3</b> |
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS GOMES.....</b>   | <b>3</b> |
| RESOLUÇÃO RCMS Nº 068/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024..... | 3        |
| EXPEDIENTE.....   | 3        |

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### **LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Parágrafo Único, do Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 6/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e na Portaria 61/2024.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2024, correspondente ao percentual de 3,62% (três inteiros, sessenta e dois pontos percentuais) de conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Fazenda - MF.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexos Único, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2024, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

##### TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 20 (VINTE) HORAS

| CARGO     | NÍVEL        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|-----------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Professor | Médio P1     | 1.589,40 | 1.668,87 | 1.752,31 | 1.839,93 | 1.931,93 | 2.028,53 | 2.129,96 | 2.236,46 | 2.348,28 | 2.456,69 |
|           | Superior PII | 1.907,27 | 2.002,63 | 2.102,76 | 2.207,90 | 2.318,30 | 2.434,22 | 2.555,93 | 2.683,73 | 2.683,73 | 2.817,92 |

Fonte: Art. 8º - Lei 083/2002

##### TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 30 (TRINTA) HORAS

| CARGO     | NÍVEL        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|-----------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Professor | Médio P1     | 2.384,08 | 2.503,28 | 2.628,44 | 2.759,86 | 2.897,85 | 3.042,74 | 3.194,88 | 3.354,62 | 3.522,35 | 3.698,47 |
|           | Superior PII | 2.860,90 | 3.003,95 | 3.154,15 | 3.311,86 | 3.477,45 | 3.651,32 | 3.833,89 | 4.025,58 | 4.226,86 | 4.438,20 |

Fonte: Art. 8º - Lei 083/2002

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.157 – Quinta-feira, 21 de março de 2024**

**TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 40 (QUARENTA) HORAS**

| CARGO     | NÍVEL        | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|-----------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Professor | Médio P1     | 3.178,77 | 3.337,71 | 3.504,60 | 3.679,83 | 3.863,82 | 4.057,01 | 4.259,86 | 4.472,85 | 4.696,49 | 4.931,31 |
|           | Superior PII | 3.814,51 | 4.005,24 | 4.205,50 | 4.415,78 | 4.636,57 | 4.868,40 | 5.111,82 | 5.367,41 | 5.635,78 | 5.917,57 |

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 601, de 20 de março de 2024.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional de Luís Gomes/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2024, bem como serão adotadas as medidas necessárias do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 524, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza a premiação de recursos da Lei Aldir Blanc destinado à Execução do Plano de Ação com base na Instrução Normativa MINC no 10, de 28 de dezembro de 2023, no Decreto Federal 11.740/2023, na Lei Federal no 14.399/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal no 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando o que que determina o Decreto Federal no 11.740, de 18 de outubro de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal no 14.399, de 08 de julho de 2023;

Considerando a Portaria MINC no 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei no 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023;

Considerando o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais dispõem sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o dito na Instrução Normativa MINC no 10, de 28 de dezembro de 2023 e dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN;

Considerando o calendário cultural do Município que impera a aparição e as manifestações dos Grupos de Caboclos que realizam sua apresentação durante a Semana Santa, onde acontece a malhação do Judas;

Considerando a necessidade de se emprestar o apoio financeiro para o crescimento dos grupos e, por conseguinte a intensificação cultural na população, sobretudo nas escolas públicas;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Com base nas disposições do Art. 3º, do Decreto Municipal no 522/2024, e nos valores previstos no Art. 2º, do Decreto Federal 11.525/2023, fica autoriza, em caráter especial, a premiação no valor:

I - de R\$ 15.4600,00 (quinze mil e quatrocentos reais) a 07 (sete) grupos de Caboclos "Moleques de Chiquinho" – Lagoa de Pedra, "Os Caretas – Vila São Bernardo, "Os Moleques de LH" – Centro, "Os Lolekes Ousados" – Lagoa do Mato, "A do Biritá" – Bairro Sol Nascente, "Caboclos Tremeterra"- Coati, "Os Juvenis" – Centro, que farão um arrastão pela cidade, assim como têm suas apresentações assegurada em Arena, por ocasião da realização do VI Festiva de Caboclos de Luís Gomes, sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo;

Parágrafo Único. Para ter direito ao prêmio estabelecido pelo presente Decreto o grupo a se apresentar deve atender as disposições do § 1º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 521/2024, ou seja, que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal 11.740/2023.

II - de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 30 (trinta) músicos, sendo R\$ 100,00 (cem reais) para cada músico, que tocarão no arrastão dos Grupos de Caboclos, pela cidade, no dia 31 de março de 2024;

Parágrafo Único. Para o pagamento dos músicos, será elaborada relação com nome e CPF de cada participante, sendo o pagamento efetuado por um coordenador, eleito entre eles.

III - de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Cia. De teatro "Tear", que fará circulação de espetáculos em escolas públicas.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. Para ter direito ao prêmio estabelecido pelo presente Decreto o grupo a se apresentar deve atender as disposições do § 1º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 521/2024, ou seja, que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal 11.740/2023.

§ 1º - A participação e, por conseguinte o recebimento da premiação estabelecida pelo presente ato, fica condicionada a previa inscrição de todos os participantes, assim como a respectiva prestação de contas.

§ 2º - Os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, tem como objetivos:

- I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;
- II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;
- IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.
- Art. 2º As Secretarias de Cultura e Finanças tomaram as providências para a Execução do presente Decreto, quanto as indicações dos representantes dos grupos, da Cia de Teatro "Teart" e a identificação dos músicos, para os pagamentos das respectivas premiações.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS GOMES**

**RESOLUÇÃO RCMS Nº 068/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508, Lei nº 8.142/90, Lei Municipal Lei nº 202/2009 de 01 de junho de 2009, que revoga a lei nº 012/91, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno:

Considerando a discussão de pauta voltada para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, do Estado e da União, dada pelas proposições em plenária; RESOLVE:

01 – Deliberar Pela Aprovação da Aplicação dos Recursos Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde no Município de Luís Gomes/RN Referente ao Exercício 2023, no Percentual de 26,48%.

02 – Determinar que sejam produzidas, pela Secretaria Municipal de Saúde, cópias impressas dos instrumentos aprovados e enviadas aos órgãos do controle social em saúde no município.

03 – Delegar a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a publicação desta Resolução no tempo previsto pelo Regimento Interno do CMS, bem como o encaminhamento a todos os estabelecimentos para o devido cumprimento.

04 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Homologa a Resolução RCMS Nº 068/2024, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 202/2009, de 01 de junho de 2009. Luís Gomes, 21 de março de 2024.

ISALDA BEZERRA FEITOZA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA PAL DE LUÍS GOMES/RN**

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com